

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 190, DE 2001

(Apensos: PRC nº 70/2003, PRC nº 100/2003, PRC nº 176/2004, PRC nº 229/2005, PRC nº 295/06, PRC nº 5/2007, PRC nº 84/2007, PRC nº 232/2010, PRC nº 234/2010, PRC nº 1/2011, PRC nº 10/2011, PRC nº 30/2011, PRC nº 48/2011, PRC nº 191/2013 e PRC 240, de 2014)

Suprime o art. 105 do Regimento Interno, que trata do arquivamento das proposições ao final da legislatura.

**Autora:** Deputada Nair Xavier Lobo

**Relator:** Deputado Luiz Couto

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente e Senhores parlamentares dessa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em anterior Complementação de Voto, apresentada em 14 de abril deste ano, **declino** do meu Parecer apresentado a esta Comissão ao Projeto de Resolução da Câmara nº 190, de 2001, o qual sou Relator, ao mesmo tempo em que **acato o Substitutivo** do Deputado Arnaldo Faria de Sá, incluindo algumas **sugestões** apresentadas na proposta de Substitutivo do Deputado Marcos Rogério, que são:

- **incluir o Inciso II do Art. 105** do Substitutivo do Dep. Marcos Rogério ao Art. 105, Inciso II do Substitutivo do Dep. Arnaldo Faria de Sá, com a redação:

*II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;*

- **excluir o § 4º do Art. 105** do Substitutivo do dep. Arnaldo F. Sá, incluindo o § 3º do Substitutivo do Dep. Marcos Rogério, renumerando para o § 4º, com o texto no seu inteiro teor, da seguinte redação:

*§ 3º - Caso o autor de uma proposta não tenha sido reeleito, outro deputado poderá reapresentar a proposição arquivada, sendo obrigatória a menção ao texto e autor original.*

- renumerar, como inciso III, em razão da técnica legislativa, o texto do inciso II, do Artigo 137, do Substitutivo do Dep. Arnaldo Farias de Sá.

Com essas alterações propostas, solicito à Mesa da CCJC que desconsidere o meu Parecer já apresentado ao PRC 190/2001, ao tempo em que acato o Voto em Separado do Dep. Arnaldo Faria de Sá, com adaptações apresentadas pelo Voto em Separado do Dep. Marcos Rogério.

Acato, ainda, novas sugestões do Dep. Arnaldo Faria de Sá ao texto do §1º do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Resolução de nºs 190/2001, 70/2003, 100/2003, 176/2004, 229/2005, 295/2006, 5/2007, 84/2007, 232/2010, 234/2010, 1/2011, 10/2011, 30/2011, 48/2011, 191/2013 e 240/2014 e, quanto ao mérito, somos contrários aos Projetos de Resolução nºs. 190/2001, 70/2003, 176/2004, 295/2006, 84/2007, 1/2011, 48/2011, 191/2013 e 240/2014 e pela **aprovação** dos de nºs 100/2003, 229/2005, 5/2007, 232/2010, 234/2010, 10/2011, 30/11, com **Substitutivo**.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

**LUIZ ALBUQUERQUE COUTO**  
**DEPUTADO FEDERAL PT/PB**

**SUBSTITUTIVO**  
**AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 2003; 229, DE 2005; 5, DE 2007; 232, DE 2010; 234, DE 2010; 10, DE 2011 E 30, DE 2011**

NOVA EMENTA: Altera os artigos 105, 137 e 163 do Regimento Interno para dispor sobre o arquivamento de proposições ao final da legislatura e sua prejudicialidade.

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º** Os artigos 105, 137 e 163 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 105.** Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que se encontrem em tramitação na Câmara dos Deputados, exceto as:

.....  
III – (Revogado);  
.....

VI – de código;

VII – de autoria de Deputados que tenham sido reeleitos.

§1º Em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/10 (um décimo) dos Deputados, até 120 (cento e vinte) dias após o início da primeira sessão legislativa seguinte ao arquivamento.

§ 2º Na hipótese do §1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será ao final dela arquivada definitivamente.

§ 3º No caso de tramitação conjunta, o arquivamento da proposição principal implicará o arquivamento das acessórias.

§ 4º Caso o autor de uma proposta não tenha sido reeleito, outro Deputado poderá reapresentar a proposição arquivada, sendo obrigatória a menção ao texto e autor original.” (NR)

**“Art. 137. ....**

§ 1º ....

.....  
II - .....

.....  
c) antirregimental.

III - seja idêntica a outra cuja tramitação não tenha sido concluída;

....." (NR)

**"Art. 163. ....**

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico ou semelhante a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma legislatura, ou transformado em diploma legal.

....." (NR)

**Art. 2º** Serão arquivadas, na data de publicação desta Resolução, as proposições que se encontrem em tramitação há três legislaturas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se o inciso III do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2015.

**LUIZ ALBUQUERQUE COUTO  
DEPUTADO FEDERAL PT/PB**